

## LEI



### LEI MUNICIPAL Nº 357/2024. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Recomposição E Reajuste Salarial Aos Servidores Do Poder Legislativo, Atualiza Dispositivos Na Lei Municipal Nº 244/2017 E Dá Outras Providências.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Modifica o inciso II e § 3º do art. 28, da Lei Municipal nº 244/2017 com a seguinte redação:

**“Art. 28. ...**

**I - ....**

**II - 1/3 (um terço) do Padrão de Vencimento Básico, ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público.**

**§ 1º ....**

**§ 2º ....**

**§ 3º O adicional de 1/3 (um terço) é devido ao servidor ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público.**

**..... ”**

**Art.2º.** Insere o inciso V e no art. 29 da Lei Municipal nº 244/2017. Nos seguintes termos:

**“Art. 29...**

**I - ....**

**II - ....**

**III - ....**

**IV - ....**

**V- Redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária para o servidor que possuir filho portador de necessidade especial, devidamente comprovada através de laudo emitido por profissional habilitado.**

**.... ”**

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000 CNPJ:  
13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

**Art. 3º.** Insere a Seção IV, no capítulo VIII, no texto da Lei Municipal nº 244/2017 com a seguinte redação:

### ***Seção IV***

#### ***Das Férias***

**Art. 29-A.** *Férias é o período anual de descanso do funcionário, sem prejuízo da respectiva remuneração.*

**§ 1º** - *Será de 30 (trinta) dias corridos o período de férias a que se refere o "caput" deste artigo.*

**§ 2º** - *As férias serão gozadas em um só período, salvo acordo entre as partes.*

**Art. 29-B.** *Se o funcionário for aposentado, demitido ou exonerado, sem gozar as férias que já houver adquirido, fará jus à indenização das mesmas.*

**Art. 29-C.** *A indenização de que trata o §2 do art 29-B será devida aos herdeiros ou sucessores do servidor que vier a falecer, antes de gozar as férias que já houver adquirido.*

**Art. 29-D.** *É facultado ao Presidente da Câmara de Vereadores, de acordo com a necessidade do Órgão, converter até 2/3 (dois terços) do período de férias, a que tiver direito o servidor, em abono pecuniário.*

**Art. 29-E.** *Ao servidor que vier a substituir temporariamente o titular de função gratificada, em razão dos afastamentos legais, é assegurado todos os direitos e deveres da função, como se titular fosse, inclusive quanto ao recebimento proporcional ao período de eventuais gratificações de exercícios".*

**Art. 4º.** Insere a Seção V, **Da Licença Prêmio**, no Capítulo VIII, no texto da Lei Municipal nº 244/2017 com a seguinte redação:

### ***Seção V***

#### ***Da licença Prêmio por Assiduidade***

**Art. 29-F.** *O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.*

---

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000 CNPJ:  
13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## LEI



*Parágrafo único* – O requerimento para concessão de licença prêmio deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara.

*Art. 29-G.* É facultado ao presidente da Câmara de Vereadores, de acordo com a necessidade do órgão, converter em pecúnia o período de licença-prêmio que o servidor tiver direito.

*Art.5º* - Os Anexos I, II, e IV da Lei Municipal nº 244/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

| CARGOS EFETIVOS - QUADRO I |                    |                 |        |         |              |
|----------------------------|--------------------|-----------------|--------|---------|--------------|
| CARGO                      | ESCOLARIDADE       | AREA DE ATUAÇÃO | QUANT. | SIMBOLO | VALOR R\$    |
| AUXILIAR LEGISLATIVO       | ENSINO FUNDAMENTAL | SERV. GERAIS    | 1      | S - I   | R\$ 1.537,01 |
| TECNICO LEGISLATIVO        | ENSINO MÉDIO       | ADMINISTRATIVA  | 3      | E - I   | R\$ 1.912,21 |

### ANEXO II

| FUNÇÕES GRATIFICADAS      |        |         |              |
|---------------------------|--------|---------|--------------|
| CARGO                     | QUANT. | SIMBOLO | VALOR R\$    |
| CHEFE DE TESOUREARIA      | 1      | FG-I    | R\$ 1.320,00 |
| CHEFE DE CONTROLE INTERNO | 1      | FG-II   | R\$ 1.320,00 |

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000 CNPJ:  
13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## LEI



## ANEXO IV

| TABELA DE VENCIMENTOS BASICOS DO QUADRO EFETIVO |              |             |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------------------------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                 | GRAU (LETRA) |             |             |             |             |             |             |             |             |
|                                                 | A            | B           | C           | D           | E           | F           | G           | H           | I           |
| AUXILIAR<br>LEGISLATIVO                         | R\$1.537,01  | R\$1.613,86 | R\$1.694,55 | R\$1.779,28 | R\$1.868,24 | R\$1.961,66 | R\$2.059,74 | R\$2.162,73 | R\$2.270,86 |
| TECNICO<br>LEGISLATIVO                          | R\$1.916,21  | R\$2.012,02 | R\$2.112,62 | R\$2.218,25 | R\$2.329,16 | R\$2.445,62 | R\$2.567,90 | R\$2.696,30 | R\$2.831,11 |

**Art. 7º** - Fica assegurado aos atuais servidores efetivos todos os direitos adquiridos. Inclusive, resguardando-lhes de cumprir exigências diversas criadas por esta lei, daquelas exigidas no edital do concurso de admissão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe em 27 de dezembro de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000 CNPJ:  
13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>